MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Ref. ICP n.º 08190.046312/17-49

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Dra. EKATERINE VALENTE KARAGEORGIADIS, Advogada OAB-SP 236028, representante da ALANA. **Aberta a audiência,** o Promotor de justiça informou que a DANONE comunicou formalmente que deixou de desenvolver o programa questionado. Pela Dra. Advogada foi salientado que o fato de a empresa ter deixado de realizar o programa não significa que não tenha ocorrido prejuízos à formação das crianças, eis que há nos autos elementos que demonstram que o programa patrocinado pela DANONE induzia as crianças a, dentro do ambiente escolar, fazer a produção de desenhos e outras brincadeiras enaltecendo os produtos da DANONE, questões que podem ter influenciado de forma distorcida o comportamento das crianças, enfatizando que o programa patrocinado pela empresa possuía um conteúdo de natureza publicitária e não era totalmente isento. A Advogada esclarece que esse programa da DANONE foi objeto de uma matéria jornalística (O Joio e o Trigo) que apontou várias questões sobre o desenvolvimento da ação da empresa nas escolas, suas características estruturais e seus impactos na formação das crianças. Esclarece que no Estado do Paraná o PROCON multou a empresa em razão de publicidade abusiva direcionada a crianças, documentos que estão nos autos. A Advogada da ALANA esclaraceu que a posição da entidade consiste em que a campanha produzida pela DANONE, por ser direcionada a crianças, dentro de escolas, deve der objeto de alguma responsabilização, para evitar a repetição da prática semelhantes pela empresa ou que sua conduta sirva de incentivo para outras empresas. Pela ALANA foi dito que entendia que nesse sentido, no mínimo, a empresa DANONE deveria patrocinar uma campanha realmente educativa sobre promoção de hábitos alimentares saudáveis, com elaboração de materiais sem a presença ou indicação de qualquer produto de sua comercialização e pautado nos documentos de políticas públicas adotados pelo Estado brasileiro sobre segurança alimentar e nutricional, direito das crianças e direitos dos consumidores. Pelo Promotor de justiça foi dito que deveria ser designada data para oitiva formal da DANONE, no sentido de que fosse instada a patrocinar a campanha sugerida pela ALANA. Nada mais. Segue assinaturas dos presentes.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

EKATERINE VALENTE KARAGEORGIADIS
Advogada OAB-SP 236028